

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF, no âmbito do Ministério da Educação.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança para a Gestão Orçamentária e Financeira - CGGOF, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, comitê deliberativo e de caráter permanente, com o objetivo de acompanhar a gestão orçamentária e financeira, visando auxiliar o Ministro de Estado da Educação nas decisões estratégicas relativas ao planejamento e à execução dos recursos, otimizando os resultados da organização.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Orçamento Público: instrumento por meio do qual o Governo Federal planeja a utilização dos recursos arrecadados;

II - Execução Orçamentária e Financeira: utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral da União e a adequação do fluxo de recursos financeiros necessários ao seu efetivo gasto, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA: Lei de iniciativa do Presidente da República que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro a que se refere. Compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais;

IV - Plano Plurianual - PPA: Lei de iniciativa do Presidente da República que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

V - Alterações Orçamentárias: modificação na estrutura programática da LOA aprovada pelo Congresso Nacional visando a melhor aplicação dos recursos para as políticas públicas;

VI - Contingenciamento: limitação de empenho e de pagamento a qual se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

VII - Empoçamento de recursos: diferença entre os limites de pagamento autorizados, constantes do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, e os pagamentos efetivamente realizados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGGOF será presidido pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do MEC e será composto pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

IV - Secretaria de Educação Básica;

V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Secretaria de Educação Superior;

VIII - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

X - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

XI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

XII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

§ 1º Em seus eventuais impedimentos e/ou afastamentos legais, os titulares das unidades serão representados por substitutos eventuais, indicados pelo titular, tendo prerrogativa de tomada de decisão.

§ 2º Nos impedimentos do(a) Secretário(a)-Executivo(a), o CGGOF será presidido pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a) do MEC.

§ 3º A Coordenação do CGGOF será exercida pelo(a) Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento, que será responsável pela elaboração da pauta e pela coordenação das reuniões técnicas.

§ 4º A Presidência do CGGOF poderá convidar representante de outras unidades para participar das reuniões, sem direito a voto, quando constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 5º O quantitativo de membros integrantes do colegiado, enumerado no caput, justifica-se devido a competência dessas unidades no planejamento e execução orçamentária e financeira das políticas públicas e das atividades administrativas do MEC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CGGOF, sempre observadas as diretrizes do Ministro de Estado da Educação:

I - acompanhar a elaboração e a execução do PPA e da LOA, bem como monitorar periodicamente sua execução no âmbito do MEC;

II - avaliar a proposta de cenário do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, com o objetivo de apresentar seus impactos ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC;

III - divulgar, no âmbito das suas unidades, as decisões do CGGOF;

IV - acompanhar a evolução dos valores empoçados no MEC, assim como propor medidas para redução dos mesmos;

V - redefinir prioridades para a alocação de recursos, quando da ocorrência de fatos supervenientes que venham a provocar impactos sobre o orçamento do MEC;

VI - decidir sobre contingenciamentos, bloqueios e cancelamentos orçamentários, quando propostos pela Junta de Execução Orçamentária do Governo Federal, que impactarem o orçamento do MEC; e

VII - deliberar acerca de demais itens de planejamento, orçamento e finanças.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

Art. 5º São atribuições da Presidência do CGGOF:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - lavrar as atas das reuniões, as quais devem ser assinadas pelos integrantes do art. 3º; e
- III - monitorar a implementação das deliberações do CGGOF.

Art. 6º São atribuições dos membros do CGGOF:

- I - participar das reuniões;
- II - discutir, no âmbito de sua unidade, os assuntos tratados nas reuniões;
- III - informar o CGGOF sobre os posicionamentos emanados das unidades que representam;
- IV - divulgar, no âmbito das suas unidades, as decisões do CGGOF;
- V - levantar e expor problemas na execução orçamentária e financeira de programas sob sua responsabilidade, quando houver;
- VI - apresentar demandas, novas ou já existentes, que exijam execução orçamentária e financeira de programas sob sua responsabilidade para serem discutidas, quando houver;
- VII - requerer votação de matéria em regime de urgência e apresentar proposições sobre questões do CGGOF; e
- VIII - cumprir as decisões tomadas pelo CGGOF.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O CGGOF se reunirá sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do CGGOF é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§ 3º Além do voto ordinário, cabe ao Presidente do CGGOF o voto decisivo nos casos de empate.

§ 4º Quando não for possível a participação nas reuniões de forma presencial, será admitida a participação de forma virtual, por meio de videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 8º É permitida a participação nas reuniões do CGGOF de servidores ou especialistas que possam prestar informações ou assessoramento quando convidados pela Coordenação do Comitê, os quais não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As decisões do CGGOF poderão ser ratificadas ou retificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 10. Fica o(a) Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento autorizado a editar normas complementares necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos do CGGOF.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 879, de 7 de outubro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

(Publicação no DOU n.º 30 de 10.02.2023, Seção 1, página 17)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.